



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 3854 8156  
TABELA E OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
HIPOTECAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARNAÍBA PE

Registro sob nº 147 fls. 130/134  
Livro "A-2" Fls. 130/134  
Em 22 de 04 de 2010  
Protocolo sob nº 5256 fls. 17  
Do Livro "A-03"  
Carnaíba, 22 de 04 de 2010

Lei nº 016/93

Nadjanara Madureira Lautenbacher



EMENTA: Institui o fundo municipal de saúde (F.M.S) de Quixaba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quixaba, do Estado de Pernambuco,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou, e Eu sanciono a Seguinte Lei:

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que, uma cópia deste documento foi afixada no Atrio desta Prefeitura.

Em 22/08/1993

Secretaria de Administração

## Capítulo I Seção I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (F.N.S) de Quixaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

- I- O atendimento à Saúde universalizado, integral, regularizado e hierarquizado;
- II- A vigilância Sanitária;
- III- A Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV- O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

## Capítulo II Seção I Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

## Seção II Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde[

CARTÓRIO ÚNICO  
Notas, Registro Geral da Inscrição, Procedimentos  
Hipotecas, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas.  
Nadjanara Madureira Lautenbacher

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 3854 8156

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Certifico que, uma cópia deste documento  
foi afixada no Átrio desta Prefeitura  
Em 21/08/1993  
Secretaria de Administração

Art. 3º - São atribuições do Secretário municipal de Saúde:

I – Gerir o Fundo municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho municipal de saúde;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, com consonância com o Plano municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV- Submeter ao Conselho Municipal de saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de Prestação de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

VII- Firmar Convênios e, ou contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### Seção III Da coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário municipal de saúde;

II- Manter, os controles necessários a execução Orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III- Manter , em coordenação com setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- Encaminhar, as demonstrações de receita e despesa:

a) Mensalidade, as demonstrações de receita e despesa;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

*CARTÓRIO ÚNICO*  
Notas, Registro Geral da Imóveis, Procedimentos  
Notariais, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas.  
para assinatura  
tragalua

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I- As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30 VII, da constituição da República.

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras .

III- O produto de convênios firmados com outros estados financiadoras;

IV- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multa e

*Secretaria de Administração*

EMBRAGC



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 3854 8156

- VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde, para serem submetidos à apreciação pelo Secretário municipal de Saúde
- VII- Providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- Apresentar, ao secretário municipal de saúde, a análise e a avaliação da situação Econômica-Financeira do Fundo municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- IX- Manter os controles necessários sobre convênios e / ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X- Encaminhar mensalmente ao Secretário municipal de saúde, relatório de acompanhamento de avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior.
- XI- Manter o controle, avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII- Encaminhar, mensalmente, ao secretário municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que, uma cópia deste documento  
foi afixada na parede desta Prefeitura.

Em 21/08/1993

Secretaria de Administração

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I- As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30 VII, da constituição da República.
- II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras .
- III- O produto de convênios firmados com outros estados financiadoras;
- IV- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multa e juros de mora por infração, ao código sanitário municipal bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tinha direito a receber, por força de Lei e de Convênios, no setor;
- VI- As doações em espécie feitas diretamente para este fundo, bem como as doações de qualquer naturezas em bens móveis, imóveis ou semoventes.
- VII- Dotação orçamentária, correspondente a (10%) do montante geral do orçamento.

§-1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

CARTÓRIO UNICO  
Notas, Registro Geral da Imóveis, Prove-  
Habitações, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas,  
Alimentação, Fadura Láudium,  
Taxes.

EM BRANCO



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 3854 8156

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – Da existência de disponibilidade em função do comprimento de programação;  
II- Da prévia aprovação do secretário municipal de saúde;

§ 3º- As doações feitas ao Fundo, em bens móveis e imóveis ou semoventes, serão, dentro das estipulações legais, incorporadas ao patrimônio do Fundo ou, se for o caso convertidas em espécie, na forma admitida em Lei e, o produto será depositado na forma do § 1º do

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que uma cópia deste documento  
foi afixada no Átrio desta Prefeitura.

Em 21/08/1993

Secretaria de Administração

## Subseção II

### Dos ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- Disponibilidade monetária sem bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas.
- II- Direitos que, por ventura, vier a constituir.
- III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município.
- IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

## Subseção III

### Dos Passivos do Fundo

Art.7º - constituem passivos do Fundo municipal de saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

## Seção V

### Do Orçamento e da contabilidade

#### Subseção I

##### Do Orçamento

Art. 8º - O Orçamento do Fundo municipal de Saúde evidenciara as políticas e o programa de trabalho governamentais observadas o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da unidade e do equilíbrio.

CARTÓRIO ÚNICO  
Notas, Registro Geral da Imbucada, Procedimentos  
Habituais, Titulos e Documentos  
e de Pequenas Juridicidades  
Maioraria da Cadeira Leitura

**EM BRANCO**



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 3854 8156

§ 1º- O orçamento do Fundo municipal de saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º- O orçamento do Fundo municipal de saúde, observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## Subseção II

### Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar , inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método adotado pela contabilidade do município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entender-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e da despesa e do Fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

ESTADO DE PERNAMBUCO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que uma cópia deste documento  
foi afixada no Átrio desta Prefeitura.

Em 27/10/1993

*Secretaria de Administração*

Seção VI  
Da Execução Orçamentária  
Subseção I  
Da Despesa

Art. 12º - Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Secretário municipal de saúde aprovará o quadro de quotas bimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

*Nº 10*  
CARTÓRIO ÚNICO  
Notas, Registro Geral de Imóveis, Proteção  
Hipotecária, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas.  
Isaura Madureira Lautenbach  
TABELA

**EM BRANCO**



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 3854 8156

Parágrafo Único- As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem o necessário autorização orçamentária.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decreto do Exercício municipal.

Art. 14º As despesas do Fundo municipal de saúde se Constituirá de :

- I- Financiamento total ou especial de programas integrados de saúde desenvolvidas pela secretaria ou com ela conveniadas;
- II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou que participem das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;
- VIII- Atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

## Capítulo III Disposições Finais

Art. 16º - O Fundo municipal de saúde terá Vigência ilimitada.

Art. 17º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Quixaba, autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinquinhentos milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão por conta do elemento de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 46, § § e incisos da Lei Federal nº 4.30/64.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
Certifico que uma cópia deste documento  
foi afixada no Atrio desta Prefeitura

En. 108 / 1993

CARTÓRIO ÚNICO  
Notas, Registro Geral da Imóveis, Projetos  
e de Pessoas Jurídicas.  
Mediador Judicial, Juiz de Direito, Juiz de Peça.  
Tribunal de Contas.

**EM BRANCO**



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 3854 8156

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Quixaba, em 20 de agosto de 1993.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que, uma cópia deste documento  
foi afixada no Átrio desta Prefeitura

Em 20/08/1993

Secretaria de Administração

  
Antonio Ramos da Silva  
-Prefeito-

  
CARTÓRIO ÚNICO  
Notas, Registro Geral da Imóveis, Protestos  
Hipotecas, Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas.  
Nadjenara Madureira Lutzenbacher  
TASSELA